



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA SERVIÇO DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA CELI REGINA ARAUJO GUIMARAES 51293277568

CONTRATO N.º 016/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **CELI REGINA ARAUJO GUIMARÃES 51293277568**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.284.542/0001-52, com sede na Rua Cristóvão Ferreira, nº 12, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP: 41.710-030, telefones n.ºs (71) 98520-7515, (75) 99891-4865, e-mail licitevenda@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Rita Christianne Lima de Carvalho, portadora da Carteira de Identidade n.º 7472375-81, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 974.759.805-10, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 02/2021**, consoante Processo (SEI) n.º 0140556-66.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a concessão onerosa de uso de área para prestação de serviço de reprografia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 02/2021 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. A contraprestação pelo uso da área corresponderá ao fornecimento gratuito de 3.000 cópias por mês ao Concedente, pela Concessionária. Sendo assim, o valor da concessão onerosa será **R\$ 99.978,00** (noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais).

2. A utilização dos serviços pelo TRE-BA tem valor anual estimado de **R\$ 29.982,00** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais) **em ano não eleitoral** e de **R\$ 69.996,00** (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) **em ano eleitoral**, obedecendo aos valores unitários abaixo indicados.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA -ANO NÃO ELEITORAL				
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL TOTAL ESTIMADA (A)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL (C=A x B)
CÓPIA A4 OU OFÍCIO 02 (COMUM, AMPLIADA E REDUZIDA)	10.500	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 2.940,00
CÓPIA A4 OU OFÍCIO 02 (COLORIDA, AMPLIADA E REDUZIDA)	200	Unidade	R\$ 1,20	R\$ 240,00
ENCADERNAÇÃO, ATÉ 50 FOLHAS	15	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 15,00
ENCADERNAÇÃO, DE 51 ATÉ 100	6	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 6,00
ENCADERNAÇÃO, DE 101 ATÉ 150	5	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 5,00
ENCADERNAÇÃO, DE 151 ATÉ 200	2	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 2,00
ENCADERNAÇÃO, DE 201 ATÉ 400	1	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 1,50
PLASTIFICAÇÃO, TAMANHO CPF,	50	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 50,00
PLASTIFICAÇÃO, TAMANHO ½	2	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 4,00
PLASTIFICAÇÃO, TAMANHO OFÍCIO	30	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 75,00
SUBTOTAL (D)				R\$ 3.338,50
FRANQUIA MENSAL (E) = (3.000 x VALOR DA CÓPIA COMUM)	3000	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 840,00
VALOR GLOBAL MENSAL (F) = (D - E) R\$ 2.498,50				
VALOR GLOBAL ANUAL (G) = (F) x 12 R\$ 29.982,00				

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA -ANO ELEITORAL				
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL TOTAL ESTIMADA (H)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (I)	SUBTOTAL (J=H x I)
CÓPIA A4 OU OFÍCIO 02 (COMUM, AMPLIADA E REDUZIDA)	18.500	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 6.475,00
CÓPIA A4 OU OFÍCIO 02 (COLORIDA, AMPLIADA E REDUZIDA)	300	Unidade	R\$ 0,80	R\$ 240,00
ENCADERNAÇÃO, ATÉ 50 FOLHAS	35	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 35,00
ENCADERNAÇÃO, DE 51 ATÉ 100	15	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 15,00
ENCADERNAÇÃO, DE 101 ATÉ 150	10	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 10,00
ENCADERNAÇÃO, DE 151 ATÉ 200	5	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 5,00
ENCADERNAÇÃO, DE 201 ATÉ 400	2	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 3,00
PLASTIFICAÇÃO, TAMANHO CPF,	50	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 50,00
PLASTIFICAÇÃO, TAMANHO ½	5	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 5,00
PLASTIFICAÇÃO, TAMANHO OFÍCIO	30	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 45,00
SUBTOTAL (K)				R\$ 6.883,00
FRANQUIA MENSAL (L) = (3.000 x VALOR DA CÓPIA COMUM)	3000	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
VALOR GLOBAL MENSAL (M) = (K - L) R\$ 5.833,00				
VALOR GLOBAL ANUAL (N) = (M) x 12 R\$ 69.996,00				

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

REAJUSTE

4. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
7. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.83 – “Serviços de cópias e reprodução de documentos”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000372, em 30 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 27 de abril de 2021, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 02/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Rita Christianne Lima de Carvalho
CPF nº 974.759.805-10
CELI REGINA ARAUJO
GUIMARÃES 51293277568



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Concessão onerosa de uso de área para os serviços de Reprografia.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de reprografia são essenciais ao atendimento das necessidades provenientes das Secretarias, Corregedoria, Procuradoria, Diretoria-Geral, Gabinetes dos Juízes, Presidência, zonas eleitorais e público em geral, no tocante à confecção de fotocópias, plastificações e encadernações de documentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Concessionária deverá disponibilizar os seguintes serviços:

CÓPIAS	cópia comum A4 ou em ofício 02
	cópia colorida A4 ou em ofício 02
	cópia em ofício 02 ou em A4 reduzida
	cópia em ofício 02 ou em A4 ampliada
PLASTIFICAÇÃO	plastificação comum RG, CPF, etc.
	plastificação comum ½ ofício
	plastificação comum ofício
ENCADERNAÇÃO	01 a 50 folhas
	51 a 100 folhas
	101 a 150 folhas
	151 a 200 folhas
	201 a 400 folhas

3.2 Código CATSER: 23183

4. FORMAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Local da prestação dos serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 4.1.1** Os serviços serão executados no Térreo do Edifício-Sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, no 150, Paralela.
- 4.1.2** A área destinada à concessão possui 12,00 m² (doze metros quadrados), com fornecimento de energia elétrica e equipada com ar condicionado e com os itens citados no item 4.4.2 Termo de Referência.
- 4.1.3** A licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, mediante agendamento junto à *Seção de Apoio Administrativo à Capital*, através do telefone 71 3373-7093 ou do e-mail *seaac@tre-ba.jus.br*.
- 4.1.3.1** O horário para atendimento às empresas interessadas é de segunda à quinta-feira das 14 às 18h e às sextas-feiras das 8 às 12h.
- 4.1.3.2** A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior previsto para a realização do certame.
- 4.1.3.3** Realizada ou não a vistoria, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento acerca das instalações prediais e condições físicas dos locais de cumprimento do contrato.

4.2 Forma e descrição dos serviços

- 4.2.1** A contraprestação à Concedente pelo uso da área será feita pela Concessionária por meio do fornecimento gratuito de 3.000 (três mil) cópias comuns por mês.
- 4.2.2** A Concessionária deverá atender às solicitações devidamente autorizadas de cópias fotostáticas, normais, ampliadas e reduzidas, encadernações e plastificações, observando os seguintes parâmetros:
- a) a ampliação consiste na elevação do tamanho da cópia do documento até o limite máximo de 156% (cento e cinquenta e seis por cento);
 - b) a redução consiste na diminuição do tamanho da cópia do documento em até 64% (sessenta e quatro por cento);
 - c) a encadernação consiste na disposição das cópias em capas de plásticos, presas por meio de espiral, nas mais variadas quantidades;
 - d) a plastificação consiste na fixação completa de documentos por meio de plásticos, nos mais variados tamanhos.
- 4.2.3** As requisições de cópias, encadernações e plastificações serão feitas através de guia padronizada onde deverá constar o nome do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nome da unidade, nome do Chefe requisitante e sua assinatura, a data da requisição, especificação sobre a quantidade de originais de cópias comuns, reduzidas ou ampliadas, além das



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

quantidades e tamanhos das encadernações e plastificações, conforme modelos constantes dos anexos B e C deste Termo de Referência.

4.2.3.1 As requisições das cópias, encadernações e plastificações deverão ser apresentadas em 03 (três) vias ao funcionário da empresa concessionária, devendo o servidor do Concedente colocar em todas as vias sua assinatura acusando o recebimento dos serviços.

4.2.3.2 Os formulários de requisição encontram-se à disposição dos servidores na Intranet do Tribunal.

4.2.3.3 A terceira via da requisição de cópia, encadernação ou plastificação deverá ser devolvida à Seção de Apoio Administrativo à Capital (SEAAC), para efeito de controle.

4.2.3.4 As requisições de cópias, encadernação e plastificação somente poderão ser feitas pelos titulares de cada unidade do Tribunal concedente ou seus eventuais substitutos.

4.2.3.4.1 A relação dos servidores autorizados será entregue à Concessionária no momento da emissão da ordem de serviços e será atualizada ao longo da execução do contrato, quando necessário.

4.3 Estimativa de consumo

4.3.1 Para fins de futura Concessão, entende-se por período eleitoral aquele compreendido entre 1º de julho e os 5 dias posteriores às Eleições, em 1º ou 2º turno, se houver.

4.3.2 A estimativa de consumo para os serviços de reprografia, plastificação e encadernação está discriminada na tabela constante do Anexo A deste Termo de Referência, tanto para ano eleitoral, quanto para ano não eleitoral.

4.3.3 Para o público externo, o consumo médio estimado é de:

- a) em ano não eleitoral: 1.500 (mil e quinhentas) cópias/mês;
- b) em ano eleitoral: de janeiro a junho - 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/mês; de julho a outubro - 4.000 (quatro mil) cópias/mês; e de novembro a dezembro - 1.500 (mil e quinhentas) cópias/mês.

4.3.4 As estimativas foram feitas com base no consumo identificado na contratação anterior e não representam qualquer compromisso por parte do Concedente.

4.4 Relação de bens necessários á execução dos serviços

4.4.1 A Concessionária deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) estufa para aquecimento de papel;
- b) máquinas reprográficas;
- c) máquina de plastificação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) máquina de encadernação;
- e) grampeadores;
- f) perfurador; e
- g) guilhotina (cortador de papel)

4.4.2 Caberá à Concedente colocar à disposição da Concessionária os seguintes móveis:

- a) 02 mesas para impressora;
- b) 02 cadeiras giratórias;
- c) 01 mesa para escritório;
- d) estante de aço com prateleiras;
- e) condicionador de ar de parede;
- f) banquetas em madeira;
- g) armário em madeira;
- h) aparelho telefônico;
- i) balcão em madeira;
- j) bebedouro de água tipo garrafão;
- k) armário vertical em aço;
- l) 02 prateleiras de madeira.

4.4.3 Os bens relacionados no item 4.4.2 acima deverão ser devidamente repassados à Concessionária com a cautela necessária, mediante termo de recebimento, com o compromisso de que eles sejam utilizados apenas no espaço concedido neste Tribunal, devendo a Concessionária responsabilizar-se, ainda, por qualquer dano, deterioração, destruição ou inutilização total ou parcial dos mesmos.

4.5 Horário e Regras de Funcionamento:

4.5.1 No período não eleitoral

4.5.1.1 A Concessionária deverá colocar à disposição do Tribunal Concedente 02 (duas) máquinas reprográficas com, no mínimo, 01 (um) operador.

4.5.1.2 Os serviços deverão funcionar das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 7h30 às 13h30, às sextas-feiras.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.5.1.3 Os serviços deverão ser disponibilizados também durante a realização das sessões do pleno, incluindo aquelas que ocorrerem no turno da manhã.

4.5.1.4 Para cumprimento do quanto indicado no item 4.5.1.3 será disponibilizado à concessionária o calendário das sessões, até o último dia do mês anterior à sua realização.

4.5.2 Em ano eleitoral (1º de julho até cinco dias após as eleições, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver)

4.5.2.1 A Concessionária deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) equipamentos reprográficos com, pelo menos, 02 (dois) operadores, sendo que a máquina excedente deverá ser de capacidade copiativa ou velocidade mínima de 30 (trinta) cópias por minuto.

4.5.2.2 A Concessionária deverá criar uma escala de serviço entre seus funcionários para que, no período eleitoral, permaneçam, pelo menos, 02 (dois) operadores nos horários estabelecidos.

4.5.2.3 Os serviços deverão funcionar das 8h às 19h, de segunda a sexta feira, e, em regime de plantão, aos sábados domingos e feriados.

4.5.2.3.1 Os horários do plantão deverão ser comunicados à Concessionária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do período indicado no item 4.5.2 acima.

4.5.3 Os períodos e os prazos indicados neste item 4.5 poderão ser postergados, a critério da Administração, até o período onde se verifique a real necessidade da extensão da jornada, acréscimo de equipamentos e operadores.

4.5.3.1 Nesta hipótese, a Concessionária será comunicada com a antecedência mínima de 24h.

4.5.4 Os serviços de reprografia estarão vinculados à duração das sessões (tanto em ano eleitoral, quanto em ano não eleitoral).

4.6 Condições da Contratação

4.6.1 A contratação será por menor preço global.

4.6.2 O preço estipulado para cada um dos serviços deverá ser único, tanto para o Tribunal como para o público em geral.

4.6.3 A proposta da empresa deverá conter os preços unitários de cada serviço, considerando os variados tamanhos e quantidades, o valor mensal e o valor total para ano não eleitoral e ano eleitoral, consideradas as estimativas de consumo previstas no anexo A deste Termo de Referência.

4.6.4 A Concedente se responsabilizará apenas pelo pagamento dos serviços autorizados e devidamente comprovados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 4.6.5** Será de absoluta responsabilidade da empresa concessionária qualquer erro ou defeito na reprodução das cópias, plastificações ou encadernações.
- 4.6.6** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do contrato.
- 4.6.6.1** O prazo para a emissão da Ordem de Serviço é de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 4.6.6.2** A Concessionária deverá providenciar a instalação dos seus equipamentos na área concedida, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, de forma a cumprir o prazo previsto para o início dos serviços.
- 4.6.6.3** Ao termo final do contrato, deverá a Concessionária desocupar o espaço em até 3 (três) dias úteis.
- 4.6.7** A futura Concessionária deverá ter sede ou representante em Salvador, a fim de que tenha condições de substituir rapidamente os equipamentos que estiverem no conserto por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6.8** Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços, inclusive durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato e o pagamento pelo uso da área será cobrado de forma proporcional aos dias de funcionamento efetivo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Para comprovação da capacidade técnica da serão exigidos:

- a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, comprobatórios da execução dos serviços de Reprografia, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto a ser contratado, bem como de que possui aptidão para iniciar a execução serviços.

6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 6.1** O fiscal do contrato fará, mensalmente, a conferência da fatura e nota fiscal com as guias de requisição de cópias, encadernações e plastificações que deverão ser apresentadas pela empresa até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço.
- 6.2** O recebimento dos serviços indicados no item 4.3.2 do Termo de Referência ocorrerá em duas etapas:
- a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido mensalmente, em caráter provisório, quando da entrega pela Concessionária de relatório discriminando os serviços executados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

no mês anterior, acompanhado das requisições de serviços para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- b) **Recebimento definitivo:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.3 A Concessionária garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após o recebimento definitivo dos serviços, indicando o valor correspondente às 3.000 (três mil) cópias que deverá ser abatido para efeito do pagamento da concessão de uso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 São obrigações da Concedente, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Concessionária cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 São obrigações da Concessionária, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Concedente nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Concedente, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h) providenciar o fornecimento dos materiais necessários aos trabalhos de reprodução de originais, encadernação e plastificação, tais como papel branco alcalino, 75 gm/m², ofício 02 (dois)-216x330mm, A4-210x297mm, tonner, revelador, fotorreceptor (cilindro), grampos para grampeador, cliques, canetas esferográficas, capas plásticas para encadernação preta A4, carta, MED 216x330 e transparente A4, carta, MED 216X330 e para documento 35x5, rolos de plásticos e espirais para encadernação, MED 09, 12, 14, 17, 20, 23, 25, 29, 33 e 7 MM, em quantidades suficientes para atenderem as demandas nos períodos detalhados no item 4.5 deste Termo de Referência, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- i) disponibilizar 01 (uma) máquina de perfuração para encadernação e 01 (uma) de plastificação, em bom estado de conservação, devendo ser operadas, indistintamente, por quaisquer dos funcionários da empresa Concessionária;
- j) fornecer e instalar os equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo trabalhar com equipamentos cuja capacidade seja suficiente para prestar os serviços de forma contínua, primando rigorosamente por manter o menor tempo de espera do usuário;
 - j.1) os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem haver qualquer restrição;
 - j.2) os equipamentos reprográficos tem que permanecer em bom estado de conservação, com classificador de, no mínimo, 10 (dez) escaninhos e 40 (quarenta) folhas por bandeja, devendo as utilizadas no período não eleitoral ter capacidade copiativa ou velocidade mínima de 20 (vinte) cópias por minuto, enquanto que as demais utilizadas no período eleitoral deverão ter velocidade mínima de 30 (trinta) cópias por minuto;
- k) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo, por sua própria conta, todas as despesas decorrentes dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outros custos concernentes à execução dos serviços, inclusive seguro contra acidentes de trabalho, devendo, ainda, responsabilizar-se pelo ônus da indenização de todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, à Concedente ou à terceiro, no exercício de sua atividade;
- l) priorizar os serviços urgentes solicitados pelo Concedente, especialmente àqueles correspondentes aos processos judiciais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- m) substituir, em até 02 (dois) dias úteis, a pedido do Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórias ao bom andamento dos serviços;
- n) zelar pelo bom estado do espaço concedido, sendo inteiramente responsável por todas as despesas decorrentes da sua conservação e higienização;
- o) manter os equipamentos listados no item 4.4.1 do Termo de Referência em perfeito estado de uso, procedendo às manutenções preventivas e corretivas, às suas expensas, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços ou quaisquer ônus para a Concedente;
 - o.1) a Concessionária deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar uma quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízos ao serviço.
 - o.2) o equipamento retirado para conserto por período superior às 24 (vinte e quatro) horas deverá ser substituído por similar pela Concessionária, sem que isso implique qualquer ônus para o Concedente.
- p) fornecer crachás e uniformes aos seus empregados que os identifiquem como seus funcionários para terem acesso às instalações, fiscalizando o seu uso;
- q) não exercer quaisquer atos de comércio diversos dos especificados neste Termo de Referência;
- r) providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, bem como o retorno às suas residências;
- s) enviar, conforme disposto no tópico 6 deste Termo de Referência, até o 5º dia útil do mês, relatório discriminando os serviços prestados no mês anterior, bem como emitir a fatura/nota fiscal, após aprovação do relatório pela Fiscalização;
- t) observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou qualquer outra que venha a substituí-la, não sendo a Concedente responsável no caso de eventual violação nesse âmbito;
- u) cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;
- v) não realizar qualquer intervenção no espaço concedido (pintura, retirada/inclusão de móveis/ instalação de equipamentos) sem a expressa autorização prévia da Concedente;
- w) responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela Concedente, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento;
- x) responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços reprográficos, de acordo com a legislação vigente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal.

10. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) **atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços** – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) **interromper a prestação dos serviços nos horários estabelecidos no período não eleitoral** – 1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato em ano não eleitoral, por dia de interrupção, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) **interromper a prestação dos serviços nos horários estabelecidos para o período eleitoral** – 2,0 % (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato em ano eleitoral, por dia de interrupção, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) **deixar de disponibilizar qualquer material ou equipamento necessário para a execução dos serviços** – 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia em que houver a falta do material ou equipamento, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) **cobrar preços superiores aos fixados no contrato** – 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia e por ocorrência;
- f) **utilização das dependências do Tribunal para fins diversos do objeto da concessão** – 1,0 % (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia e por ocorrência;
- g) **não cumprir com pontualidade os horários de funcionamento, conforme disposto no tópico 4.5 deste Termo de Referência** – 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia e por ocorrência;
- h) **não substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, equipamento que foi retirado do Tribunal para manutenção** – 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;
- i) **não substituir empregado cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com as atribuições** – 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

j) **não priorizar os serviços urgentes do Concedente, especialmente os atinentes aos processos judiciais** – 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias;

k) **inexecução total – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;**

10.2 Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá rescindir o contrato, aplicando-se, nesta hipótese, a penalidade pela inexecução do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Concessionária, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Concessionária, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Concessionária.

12. PAGAMENTO

12.1A Concedente pagará mensalmente à Concessionária, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, os valores que excederem a 3.000 (três mil) cópias/mês fornecidas ao Tribunal, bem como os valores referentes às encadernações e plastificações.

12.1.1 Caso o quantitativo de cópias demandado pelo Tribunal seja inferior a 3.000 (três mil), será devido apenas os valores referentes às encadernações e plastificações e o quantitativo de cópias não utilizado será lançado como crédito para o mês seguinte.

12.1.2 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar discriminados todos os valores e quantitativos dos serviços executados, inclusive o valor correspondente às 3.000 (três mil) cópias, que deverá ser abatido por conta da concessão de uso.

12.2 Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.2.1 Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.2.2 Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.3 Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.4 A Concessionária indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.5 A Concedente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Concessionária, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1 As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Concessionária, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1 Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2 A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Concessionária revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.